



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 21/01/2021

Hora: 11:31

EXPEDIENTE Nº 005/2021

RECEBIDO POR 

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

21 de janeiro de 2021

**“INSTITUI AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS
DE CASCA, BECO DOS COLODIANOS E
TEIXEIRAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL
DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara propôs e aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído como PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL do Município de Mostardas, as Comunidades Quilombolas de Casca, Beco
dos Colodianos e Teixeira.

Parágrafo Único - Consideram-se remanescentes das
comunidades dos quilombos, para os fins desta Lei, os grupos étnico-raciais, segundo
critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais
específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à
opressão histórica sofrida.

Art. 2º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a
participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas para assegurar a cultura
e identidade quilombola, garantindo sua preservação, valorização e condições para o
desenvolvimento histórico, turístico, ambiental e educacional.

Art. 3º - As informações históricas e culturais das Comunidades
Quilombolas devem ser catalogadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a
qual deverá manter cadastro atualizado e disponível para pesquisadores, escolas e
população em geral em meio físico e digital.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deve reunir o maior acervo possível de documentos, teses, dissertações, fotos e registros sobre todo o patrimônio constante nesta lei, mantendo-o exposto em espaço público, acessível e ocasionalmente deslocá-lo para escolas ou instituições afins para sua publicização.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, os instrumentos previstos para a implementação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 04 DE JANEIRO 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANELIZE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

JORGE AMARO
Vereador Autor

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br